



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3177/2023

SÚMULA: Concede reajuste da diferença de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 para adequar o Piso dos Professores Municipais ao Piso Nacional.

A Câmara Municipal de Vereadores de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município de Centenário do Sul, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de junho de 2023, o reajuste de 8,52% (oito vírgula cinqüenta e dois por cento) referente à diferença do percentual concedido de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) pela Lei Municipal n.º 3170/2023, com o objetivo de adequar ao piso nacional homologado pela PORTARIA n.º 17/2023-MEC, conforme anunciado pelo Ministério da Educação para este exercício de 2023.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Centenário do Sul, 06 de junho de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 2487 Em 07/06/2023

da Página Nº 91

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios
JORNAL

Em 07/06/2023

Lilian Faustina

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3177/2023

LEI MUNICIPAL Nº 3177/2023

SÚMULA: Concede reajuste da diferença de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 para adequar o Piso dos Professores Municipais ao Piso Nacional.

A Câmara Municipal de Vereadores de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município de Centenário do Sul, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de junho de 2023, o reajuste de 8,52% (oito vírgula cinquenta e dois por cento) referente à diferença do percentual concedido de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) pela Lei Municipal nº 3170/2023, com o objetivo de adequar ao piso nacional homologado pela PORTARIA nº 17/2023-MEC, conforme anunciado pelo Ministério da Educação para este exercício de 2023.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Centenário do Sul, 06 de junho de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:FA7891F9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/06/2023. Edição 2787

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>